



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

## **Lei Municipal N.º 3.333**

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LICENCIAR ATIVIDADES ECONÔMICAS EM IMÓVEIS IRREGULARES.

### **A Câmara Municipal de Volta Redonda Aprova e Eu Sanciono a Seguinte Lei:**

Artigo 1º -- Fica o Poder Executivo autorizado a licenciar o exercício de atividades econômicas em imóveis cadastrados como irregular no cadastro fiscal do Município.

Parágrafo Único -- A licença a que se refere este artigo será concedida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

Artigo 2º -- A licença a que se refere o artigo anterior será concedida somente após vistoria onde fiquem constatadas as condições adequadas de saúde, higiene e segurança.

Parágrafo Único -- A vistoria a que se refere o presente artigo será efetuada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Artigo 3º -- Terminado o prazo da licença a que se refere o Artigo 1º e não havendo condições para concessão do Alvará de Localização e Funcionamento, o estabelecimento será fechado.

Artigo 4º -- No ato da licença serão cobradas as taxas de que tratam os artigos 84 e 98 – Tabelas I e IV do Código Tributário Municipal.

Artigo 5º -- O Poder Executivo tomará as medidas necessárias no que se refere à regulamentação desta Lei.

Artigo 6º -- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º -- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de junho de 1997.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL